

ML  
JF

## Protocolo

Considerando que a Lei nº 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social define como objectivos prioritários a garantia dos direitos à segurança social, a melhoria sustentada das condições e dos níveis de protecção social e a promoção da eficácia do sistema e da eficiência da sua gestão;

Considerando que um dos princípios gerais do sistema é o principio da descentralização que se manifesta pela autonomia das instituições, tendo em vista uma maior aproximação às populações, no quadro da organização e do planeamento do sistema e das normas e orientações de âmbito nacional, bem como das funções de supervisão e fiscalização das autoridades públicas;

Considerando que um dos objectivos fundamentais do subsistema de acção social é a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respectivas capacidades;

Considerando ainda que o nº 1 do artigo 31º da Lei que aprova as bases gerais do sistema de segurança social menciona que a acção social é desenvolvida pelo Estado, pelas Autarquias e pelas instituições privadas sem fins lucrativos, de acordo com as prioridades e os programas definidos pelo Estado, em consonância com os princípios e linhas de orientação definidos;

Considerando que nos termos do nº 6 do artigo atrás referido, o desenvolvimento da acção social concretiza-se, no âmbito da intervenção local, pelo estabelecimento de parcerias, designadamente através da rede social, envolvendo a participação e a colaboração dos diferentes organismos, nomeadamente das autarquias;

Considerando que uma das respostas da acção social que contribui para o combate á exclusão, é o atendimento e o acompanhamento social de indivíduos em situação de risco ou exclusão, o qual através da informação, da orientação e da mobilização dos recursos adequados, promove a melhoria das condições de vida e bem-estar, facilitadores da inclusão social.

Entre o **INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P./CENTRO DISTRITAL DE BRAGA**, adiante referenciado por Cdist., neste acto representado pela sua Directora, a Senhora Doutora Maria do Carmo Antunes da Silva,

**E a CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**, adiante designada de Câmara, com sede no largo do Município, na freguesia e concelho de Terras de Bouro, distrito de Braga, neste acto representada pelo seu Presidente, o Senhor Doutor Joaquim José Cracel Viana,

del  
Jis

É celebrado o presente protocolo, com o seguinte clausulado:

## **CLÁUSULA I**

### **Objecto**

Constitui objecto do presente protocolo a definição dos termos e condições de organização e funcionamento, por parte da Câmara Municipal, do serviço de atendimento e acompanhamento social, assim como os termos e condições em que o Cdist. presta o apoio técnico a esta resposta social.

## **CLÁUSULA II**

### **Objectivos**

O presente protocolo tem por objectivos:

1. Criar um serviço de atendimento e acompanhamento social a ser prestado pela Câmara Municipal em articulação com o Cdist., para as freguesias identificadas na cláusula seguinte, com o objectivo de assegurar o atendimento, o apoio e acompanhamento aos indivíduos e famílias em situação de pobreza e de exclusão social;
2. Constituem ainda objectivos do serviço de atendimento e acompanhamento social, contribuir para o desenvolvimento das potencialidades e a promoção da auto-estima e da autonomia pessoal, social e profissional dos indivíduos, assegurando o acompanhamento social na gestão do seu projecto de vida, mobilizando para o efeito os recursos adequados da comunidade.

## **CLÁUSULA III**

### **Âmbito Geográfico**

O âmbito geográfico da intervenção a que respeita o presente protocolo são todas as freguesias do concelho de Terras de Bouro.

## **CLÁUSULA IV**

### **Obrigações Gerais dos Parceiros**

As entidades subscritoras do presente protocolo, para além das obrigações específicas previstas nas cláusulas seguintes, são responsáveis pelo cumprimento da intervenção articulada, devendo para o efeito obedecer aos seguintes princípios orientadores:

1. Promover a inserção social e comunitária dos indivíduos e das famílias, através da definição de um plano de intervenção, enquanto instrumento mobilizador da co-responsabilização dos destinatários e dos serviços públicos;
2. Personalizar, seleccionar e flexibilizar os apoios sociais tendo em conta a sua adequação às necessidades;
3. Valorizar as parcerias, designadamente no âmbito da rede social, para uma actuação integrada junto dos indivíduos e das famílias.

## **CLÁUSULA V** **Obrigações do Cdist.**

Através deste protocolo o Cdist. compromete-se a:

1. Permitir, no âmbito do exercício do serviço de atendimento e acompanhamento social, que os técnicos designados pela Câmara, e que àqueles fiquem afectos, possam atender, diagnosticar, propor e acompanhar, com recurso aos instrumentos, técnicas e meios disponibilizados, os cidadãos residentes no concelho de Terras de Bouro;
2. Garantir a informação permanente das orientações e procedimentos a tomar na área do atendimento acompanhamento social;
3. Apreciar todas as propostas apresentadas pelos técnicos afectos ao serviço e, sobre elas, tomar decisões;
4. Abrir e manter actualizado um Livro de Registo com a numeração de cada processo;
5. Fazer transitar para a Câmara os processos em movimento de acção social, que digam respeito aos habitantes das freguesias abrangidas por este protocolo;
6. Facultar formação e informação ao pessoal técnico e não técnico envolvido.
7. Acompanhar periodicamente o desenrolar da acção, bem como, em conjunto com a Câmara, avaliar os resultados da mesma neste período experimental;

## **CLÁUSULA VI** **Obrigações da Câmara**

Através deste contrato a Câmara obriga-se a:

1. A organizar o atendimento e acompanhamento social, facultando para o efeito os espaços adequados que reúnam condições de segurança, funcionalidade, conforto e acessibilidades, em conformidade com a legislação em vigor;
2. A disponibilizar os espaços para o serviço, que devem dispor de área de recepção, espera e triagem; área de atendimento, que garanta efectiva privacidade e segurança; área técnica para funcionamento da equipa, apoio administrativo e área para arquivo dos processos. As instalações devem estar apetrechadas e equipadas de mobiliário adequado, de meios técnicos e informáticos que permitam o desenvolvimento da actividade.
3. Assegurar o funcionamento, durante todo o ano, nos dias úteis, do serviço de atendimento e acompanhamento social, competindo-lhe o desenvolvimento das seguintes actividades:
  - a) Atendimento social – serviço que se destina ao atendimento, informação e orientação dos utentes:
    - i. Atender, informar e orientar os utentes, procedendo ao seu registo;
    - ii. Constituir processo individual, onde conste o diagnóstico pessoal e familiar;
    - iii. Proceder à triagem das situações de acordo com o pedido/problema apresentado, encaminhando para outros serviços, sempre que tal se justifique;

- iv. Proceder à organização de processos para atribuição, pelos serviços da segurança social, das prestações pecuniárias de carácter eventual e em condições excepcionais.
    - b) Acompanhamento social – serviço de apoio a indivíduos e famílias com problemas sociais específicos, que exigem a definição de um plano individual de intervenção:
      - i. Instruir o processo individual do utente, com o diagnóstico e a identificação das necessidades de intervenção aferidas;
      - ii. Elaborar com o utente o plano individual de intervenção;
      - iii. Mobilizar recursos à progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
      - iv. Articular com outras entidades enquanto recursos para a inclusão e proceder ao encaminhamento para outros serviços, caso se justifique;
      - v. Proceder à organização de processos para atribuição, pelos serviços da segurança social, das prestações pecuniárias de carácter eventual e em condições excepcionais.
4. Elaborar um regulamento de funcionamento que, depois de aprovado pelo Cdist., deverá ser dado a conhecer aos utentes, onde constem as características do atendimento, as modalidades de intervenção, o horário, os direitos e deveres dos utentes e outros elementos de interesse;
5. Garantir o cumprimento dos direitos e deveres dos utentes constantes do regulamento;
6. Garantir a confidencialidade da informação, no respeito pelas leis em vigor relativas à protecção de dados pessoais;
7. Afectar o pessoal técnico e não técnico necessário ao desenvolvimento das actividades, sendo que:
  - a) Os actos estritos de atendimento e acompanhamento social deverão ser desempenhados por técnicos detentores de licenciatura na área das ciências sociais e humanas, preferencialmente em Serviço Social e em Psicologia, e deverão ser em número adequado às necessidades do serviço e do número de utentes a abranger;
  - b) Ao pessoal não técnico competirá a recepção e triagem dos utentes, o tratamento e o arquivo dos respectivos processos individuais;
  - c) A identificação do pessoal consta em anexo a este protocolo, dele fazendo parte integrante e qualquer alteração à mesma deverá ser comunicada ao Cdist;
  - d) Só os recursos atrás mencionados poderão ter acesso aos processos e documentos neles constantes, estando obrigados ao sigilo quanto a todo e qualquer assunto de que tenham conhecimento pelas funções que exercerão, no âmbito deste protocolo;
8. Aceitar a supervisão técnica do Cdist. e ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Tutela, respeitantes às matérias em causa;
9. Zelar pelo cumprimento das medidas, solicitando prévio parecer ao Cdist., sobre qualquer tipo de alteração que pretenda efectuar;
10. Responder com brevidade e atempadamente, por escrito, a qualquer solicitação da Segurança Social;

11. Lavrar um registo próprio relativamente a toda a correspondência recebida e enviada;
12. Fazer transitar, no final de cada ano, para o Arquivo do Serviço Local de Segurança Social todo o processo que não tenha verificado qualquer registo durante esse mesmo ano;
13. Elaborar periodicamente um registo estatístico do volume de processos atendidos e acompanhados, elaborando anualmente um relatório dos principais resultados e procedendo à avaliação do mesmo serviço;
14. Encaminhar para o Cdist. os problemas que precisem da sua intervenção, e, se for caso disso, juntar as propostas que entender adequadas.

#### **CLÁUSULA VII** **Anexos ao Protocolo**

1. Consta do Anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante:
  - a) Identificação da resposta;
  - b) Local de horário de funcionamento;
  - c) Listagem nominal dos recursos humanos adstritos a cada serviço de atendimento e acompanhamento, com discriminação das habilitações académicas, função desempenhada e taxa de afectação;
2. Além do Anexo referido no ponto anterior, são também parte integrante do protocolo as declarações dos técnicos afectos ao serviço, que, sob compromisso de honra, se obrigam ao dever de sigilo constante da Cláusula VI, ponto 6.

#### **CLÁUSULA VIII** **Vigência**

O presente protocolo tem uma natureza experimental, tendo início na data de 5 de Julho de 2010 e termo em 5 de Julho de 2011, altura em que será sujeito a avaliação, no sentido de aferir do interesse das partes, condições e termos em que poderá ocorrer a sua continuidade.

#### **CLÁUSULA IX** **Cessação**

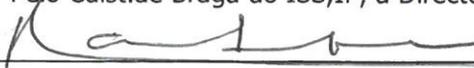
O presente protocolo pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Por acordo entre os outorgantes;
- b) Por caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das actividades objecto do presente protocolo;
- c) Por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra, com antecedência mínima de trinta dias, sempre que se verifiquem circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da parceria, designadamente nos casos de grave e reiterada violação dos deveres contratualmente assumidos;
- d) Por quaisquer outras circunstâncias previstas na lei.

Feito em duplicado.

Terras de Bouro, 5 de Julho de 2010.

Pelo Cdist.de Braga do ISS,IP, a Directora



---

Pela Câmara Municipal de Terras de Bouro, o Presidente



---